CAFÉ E OS DIREITOS DE SAÍDA NA SÃO PAULO PROVINCIAL

Camila Scacchetti¹

Mestranda em História Econômica (FFLCH-USP)

camila_sca@usp.br

Luciana Suarez Lopes²

Doutora Docente do Departamento de Economia (FEA-USP)

Resumo

Por meio do estudo de fontes primárias, leis orçamentárias paulistas e Relatórios de Presidente de Província, este trabalho procura demonstrar a influência do café nos cofres provinciais, em especial na expectativa arrecadatória do imposto denominado *direitos de saída*.

Palavras-chave: Província de São Paulo; Café; Legislação, Fiscalidade, Direitos de Saída.

Abstract

Through the study of primary sources, paulista budget laws and Province President Reports, this paper seeks to demonstrate thein fluence of coffee in the provincial coffers, especially in the expectation of collecting taxes called exit taxes.

Keywords: Province of São Paulo; Coffee; Legislation, Taxation, Exit Taxes.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

² Professora Doutora do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo e do Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Membro do HERMES & CLIO – Grupo de Estudos e Pesquisa em História Econômica e do NEHD – Núcleo de Estudos em História Demográfica.



Introdução

O conjunto das leis orçamentárias paulistas, no período que vai de 1835 a 1889, constitui rica fonte de dados para a compreensão das transformações ocorridas nas bases tributárias da província, bem como na identificação dos impostos mais importantes para as receitas públicas paulistas no período.³

Mesmo nos estágios iniciais da análise, já é possível identificar a existência de uma relação direta ou indireta entre as alterações observadas nas fontes arrecadatórias e as transformações sociais e econômicas ocorridas ao longo do período imperial, sendo, inúmeras vezes, a modificação da estrutura tributária uma resposta às alterações de uma realidade já vivenciada pelo cotidiano provincial.

Em pesquisa anterior⁴, a análise das leis orçamentárias mostrou a importância crescente dos *dízimos* – e depois *direitos de saída* – para a arrecadação paulista do período, constituindo, a partir de meados de 1840, a principal fonte de arrecadação da província paulista. Ao tributar mercadorias, agrícolas e/ou manufaturadas, que fossem exportadas para fora da província, a evolução dos dízimos não pode ser entendida sem que se considere a evolução da própria economia paulista do período.

A cultura cafeeira representa, para a antiga província paulista, um marco em sua história. Antes da ascensão do café, São Paulo era conhecida pela sua localização geográfica privilegiada, representando um importante ponto de passagem para as tropas que desejavam se locomover de norte a sul do país, bem como pelo cultivo do açúcar.

Porém, foi com o avanço do café que São Paulo passou a vivenciar profundas transformações econômicas e sociais. A produção do também denominado "ouro negro" representa a força motriz de uma população que vivenciou, em poucas décadas, alterações significativas em seu cotidiano, tais como, urbanização, imigração, locomoção e economia.

Tal feito não podia deixar de ser sentido nas finanças públicas. Em poucos anos o imposto que possuía como base de incidência a taxação das mercadorias que eram

-

³ Os resultados ora apresentados fazem parte de uma pesquisa ainda em andamento, desenvolvida no âmbito do HERMES & CLIO — Grupo de Estudos e Pesquisa em História Econômica da FEA/USP e do Programa de Pós-Graduação em História Econômica da FFLCH/USP.

⁴ O artigo "A evolução da carga tributária na Província de São Paulo, 1835-1889." (SCACCHETTI; LOPES, 2018) foi aprovado para publicação no próximo dossiê da RESGATE - Revista Interdisciplinar de Cultura. A publicação está prevista para o primeiro semestre de 2018.



exportadas para fora da província passou a ser a principal fonte de renda dos cofres provinciais paulistas. Isto posto, observa-se a evolução e importância que os *direitos de saída* adquiriram para a arrecadação pública provincial. Dessa forma, o presente artigo se concentra na análise dessa arrecadação em particular no período 1835-1889 e de sua relação com o a evolução da economia paulista de então.

Os dízimos

A história do *dízimo eclesiástico*, ou do *dízimo secular*, está intimamente ligada à Igreja Católica, sendo um dos impostos mais antigos existentes e cobrado como forma de contribuição à Igreja. O direito de a Coroa portuguesa arrecadar *os dízimos* remonta aos direitos do padroado adquirido em tempos de lutas militares e da Reconquista, no século XII. As ordens de cavalaria de São Tiago da Espada, a de São Bento de Avis e a dos Templários, esta última extinta em 1310 e tendo como herdeira a Ordem de Cristo, foram as ordens militares responsáveis pelas vitórias lusas. Com o passar do tempo a Ordem de Cristo tornou-se a mais importante e poderosa ordem militar portuguesa. "Os papas a ela concederam, na segunda metade do século XV, em reconhecimento à sua atuação como propagadora da fé cristã, a instituição do direito do padroado. Mais tarde, já no século XVI, acoplou-se o poder religioso-militar das ordens com o poder régio".⁵ (SALGADO, 1985, p. 113).

Os Reis de Portugal, enquanto Grão-Mestres da Ordem de Cristo, tinham o direito de cobrar *os dízimos*. Entendia-se por *dízimo* a décima parte dos produtos agrícolas, animais e, posteriormente, também sobre produtos artesanais e industriais. Eram *os dízimos* um imposto civil alfandegário, incidente sobre as mercadorias importadas e exportadas. Instituídos no Brasil logo no início da colonização, constituíram-se entre as principais fontes de renda da Coroa.

No período imperial, por meio do decreto de 21 de maio de 1825, determinou-se que *os dízimos* seriam cobrados "sobre o preço corrente dos gêneros a ele sujeitos,

_

⁵ A Administração eclesiástica no Brasil é apresentada por meio dos estudos de Graça Salgado "Fiscais e Meirinhos. A Administração no Brasil Colonial". (SALGADO, 1985). Em seus estudos a autora esclarece quanto ao papel da Coroa portuguesa diante das questões religiosas e explana sobre como estruturou-se a igreja em território brasileiro, bem como sobre como o Rei de Portugal tornou-se Grão-Mestre da Ordem de Cristo e, consequentemente, possuidor dos direitos de arrecadar os dízimos.



fazendo-se a cobrança na exportação para fora do Império, começando aqui a definir-se o perfil que teria em sua existência provincial". 6 (TESSITORE, 1995, p. 150).

Quando da separação das rendas em gerais e provinciais, em 1832, os *dízimos* foram transferidos para os governos provinciais. Desta forma, sobre toda mercadoria que fosse exportada para fora da província haveria a incidência do *dízimo*. Tal fato ocasionou em 1840, na província paulista, a mudança de nomenclatura deste imposto para *direitos de saída*. Cabe salientar que os *dízimos* estiveram presentes na descrição de arrecadações da província desde a primeira lei orçamentária, em 1835.

A realidade paulista nos 1830

Com o advento da nova Constituição, promulgada em 1832, tornou-se possível o início da inserção de certa autonomia às províncias, pois, por intermédio da Carta Magna, ocorreu a separação das rendas e despesas em gerais e provinciais. Diante desta nova realidade, coube às províncias a elaboração e administração de seus orçamentos e balanços.

"O ano de 1832 assistiu a um novo momento de grande importância para a área fiscal. A lei de orçamento, de 24 de outubro de 1832, a primeira em que foram elencados os tributos do Império, separou a receita em geral e provincial, dando início à formação dos sistemas tributários locais. (...) A receita provincial passou a ser fixada e distribuída pelo Conselho Geral da Presidência da Província, sobre o orçamento do Presidente. (...) 1832 foi, portanto, o ponto inicial da estruturação de um sistema tributário provincial, embora não houvesse a infraestrutura necessária para efetivar a separação das receitas em sua plenitude. (...) A legislação tributária provincial só surgiu dois anos mais tarde, após a promulgação do Ato Adicional de 1834 e a instalação das Assembleias Legislativas Provinciais." (TESSITORE, 1995, pp. 63-64).

No ano de 1835 foi encomendado, pelos legisladores, um estudo acerca da realidade paulista nos 1830. O marechal Daniel Pedro Müller foi o encarregado e, de acordo com os relatos, a Província de São Paulo constituía múltiplos contextos

.

⁶ As questões fiscais relacionadas ao dízimo, no período imperial, são ricamente ilustradas por Viviane Tessitore em seu trabalho "As fontes da Riqueza Pública. Tributos e administração Tributária na Província de São Paulo (1832-1892)". (TESSITORE, 1995).



econômico-sociais. Em algumas partes de seu território, a cultura cafeeira avançava, trazendo consigo a promessa do desenvolvimento econômico; em outras, a tradicional cultura da cana-de-açúcar absorvia grande parte dos recursos; e em todas, com maior ou menor intensidade, havia a lavoura dedicada à produção de gêneros de subsistência, assim como a criação de gado e pequenos animais.

Conforme a Tabela 1, dentre os produtos mais comuns, destacam-se o arroz, o café, o feijão, a aguardente e o milho.

Tabela 1 - Produção Total da Província de São Paulo, 1836.7

Produto	Quan	tidade	Produto	Quan	tidade
Café	588.136	arrobas	Rapaduras	46.300	unidades
Açúcar	563.108	arrobas	Pano de algodão	600	varas
Aguardente	46.728	canadas	Chá	1.970	libras
Arroz	341.220	alqueires	Telhas	92.000	unidades
Farinha de mandioca	79.765	alqueires	Marmelada	30	arrobas
Feijão	237.116	alqueires	Batatas	92	alqueires
Milho	3.870.020	alqueires	Farinha de milho	2.451	alqueires
Azeite de amendoim	666	medidas	Trigo	26	alqueires
Fumo	11.773	arrobas	Cabras	10	unidades
Algodão em rama	9.282	arrobas	Erva Mate	485.881	arrobas
Cal	1.232,5	moios	Vigas	1.623	unidades
Taboados	2.087	dúzias	Embé	2.480	unidades
Peixe seco	4.060	arrobas	Canoas	100	unidades
Porcos	69.158	unidades	Chapéus	310	unidades
Gado cavalar	11.400	unidades	Esteiras	198	dúzias
Gado muar	2.268	unidades	Embaúva	40	arrobas
Gado vaccum	35.573	unidades	Carvão	70	medidas
Gado lanígero	5.799	unidades	Ripas	110	dúzias
Toucinho	12.990	arrobas	Valor total	4.766:9	18\$493

Fonte: MÜLLER, 1978, p. 129.

Sobre as finanças paulistas, o marechal procurou descrever quais eram os impostos arrecadados pelas repartições provinciais e de que forma era feito o recolhimento:

- Novos e velhos direitos: instituído em 1832, era recolhido sobre as Provisões, Diplomas e Papéis Forenses, sendo isentos de tal cobrança os funcionários das Tesourarias, Alfândegas, Mesas de Rendas, professores públicos, professores de cursos jurídicos, juízes de direito e juízes municipais, além dos empregados militares e da Marinha. Cobrado pelos Coletores.
- Novos impostos: criado como forma de financiar a reconstrução da alfândega de Lisboa depois do terremoto de 1755, acabou sendo utilizado para pagamento de

7

⁷ Sobre as unidades de medida utilizadas no Brasil dos séculos XVIII e XIX, ver os textos de Iraci del Nero da Costa, "Pesos e Medidas no Período Colonial Brasileiro: Denominações e Relações", e Francisco Vidal Luna e Herbert Klein, "Nota a respeito de medidas de grãos utilizadas no período colonial e as dificuldades para a conversão ao sistema métrico". (COSTA, 1994; LUNA & KLEIN, 2001)



oficiais de 2a. linha e posteriormente para obras públicas. Era proveniente de várias cobranças: imposição de 6\$400 réis aos armazéns da cidade e vilas de serra acima, dos gêneros miúdos que passam no Cubatão para a vila de Santos; cobrança de 4\$000 das tabernas da mesma vila; cobrança de \$320 por uma besta, \$200 por um cavalo e \$100 por uma cabeça de gado vacum que passam no registro de Sorocaba. **Cobrado por coletores.**

- **Subsídio literário:** estabelecido em 1772 em benefício da instrução pública. Cobrança de \$820 de toda e qualquer rês morta e comercializada. **Cobrado por coletores.**
- Carne verde: imposição instituída em 1809 e modificada em 1835, previa a cobrança de 1\$600 de toda rês morta e comercializada. Cobrada por coletores.
- **Dízimos:** cobrança sobre os gêneros exportados para fora da província, sendo a alíquota de 10% aplicada sobre os gêneros agrícolas e a de 5% aplicada sobre os gêneros manufaturados; com exceção dos dízimos sobre açúcar, café, algodão, tabaco e fumo, além do gado vacum e cavalar, quando estes fossem exportados para fora do Império. **Cobrados nas alfândegas em Santos e Paranaguá, e por coletores nas demais partes da província.**
- **Décima dos prédios urbanos:** cobrado desde 1808/1809 nas vilas com cem casas ou mais. **Cobrada por coletores.**
- **Décima dos legados e heranças:** cobrança imposta em 1809; consistia em cobrar 10% do valor dos bens deixados a herdeiros que não fossem ascendentes ou descendentes e da quinta parte de toda a herança abintestada sendo parente até segundo grau. **Cobrada por coletores.**
- **Direitos do Rio Negro:** cobrança instituída em 1747, consistindo em pagar 2\$500 por cada burro ou besta; 2\$000 por cada cavalo e \$960 réis por cada égua que se criam além dos limites da província até o Registro. **Cobrado pelos coletores.**
- **20% da aguardente de consumo:** cobrança instituída em 1835, sobre o consumo de qualquer aguardente nacional ou estrangeira. **Cobrado pelos coletores.**
- Meia sisa dos escravos ladinos: pagamento de 5% do preço de venda do escravo.
 Quando a negociação envolvia a troca de um escravo por outro, a cobrança recaía apenas sobre os valores em espécie que porventura fizessem parte da negociação.
 Cobrado pelos coletores.
- Foros e arrendamentos: pagamento de algum foro, ou aluguel dos bens de raiz pertencentes à Fazenda Pública. Cobrado pelos coletores.
- Emolumentos da secretaria: cobrança de 1\$920 réis do registro das patentes de confirmação e decretos, além de \$960 réis do registro das provisões e portarias das secretarias de estado, e mesmo valor de quaisquer certidões. Cobrados nas competentes repartições.
- **Tipografia:** cobrança pelas folhas remetidas às Câmaras e pela impressão de obras de particulares. **Cobrada pelos administradores.**
- Despachos de embarcações: taxas que pagam os passaportes das embarcações, tanto nacionais como estrangeiras. Cobrados pela Secretaria do Governo.
- **Prisão com trabalho:** produto do trabalho ou de produtos produzidos pelos presos. **Cobrança feita com base nos registros do Administrador.**



• Contribuição para Guarapuava: criada em 1809 para custear as despesas com a expedição e conquista dos campos de Guarapuava. Arrecadada por meio de taxas diversas sobre animais: \$875 por cada muar arreado desde Curitiba até Sorocaba; \$750 por cada cavalo e \$240 por cada cabeça de gado vacum. Se criadas no Sul, Serra de Vacaria, e Lages, era cobrado \$160 por cada besta e \$220 por cada cavalo. Cobrada pelo coletor da vila de Sorocaba.

As Estações Arrecadadoras, órgãos encarregados do lançamento e cobrança dos tributos, dividiam-se em quatro: Coletorias, Mesas de Rendas, Registros e Barreiras:⁸

- Coletorias: eram as Estações encarregadas da arrecadação da receita comum interna da Província: meia sisa sobre a venda de escravos, décima urbana, décima de heranças e legados, emolumentos, etc.
- Mesas de Rendas: tinham como principal função arrecadar os tributos ligados à exportação: direitos de saída, despacho de embarcação, taxa da ponte de embarque de Santos e novo imposto sobre escravos que saíssem por mar.
- Registros: dividiam-se em dois tipos: os chamados portos secos, que cobravam os
 direitos de saída dos gêneros de produção da Província, e o de animais, que arrecadou
 a contribuição para Guarapuava, os direitos do Rio Negro e o novo imposto sobre os
 animais em Sorocaba.
- Barreiras: eram encarregadas da arrecadação da taxa sobre a passagem de pessoas, animais e veículos pelas estradas; seu produto era destinado especificamente para cobrir as despesas com a construção e manutenção das mesmas estradas e se tornou fundamental para o desenvolvimento da malha viária paulista.

Por meio dos relatos acerca da realidade paulista, no momento da separação das rendas em geral e provincial, bem como da descrição das fontes de renda da província quando da primeira lei orçamentária, objetivamos traçar um ponto de partida para que seja possível a constatação a respeito da inserção e ascendência do café na São Paulo provincial. Principalmente no tocante às questões fiscais.

O próximo subitem pretende, por intermédio dos Relatórios de Presidente de Província, apresentar elucidações relacionadas à percepção que os legisladores possuíam da cultura cafeeira, assim como dos debates promovidos sobre o impacto desta cultura em demais questões sensíveis ao desenvolvimento.

⁸ Para mais detalhes sobre os mecanismos de arrecadação e controle do fisco na província de São Paulo, consultar (TESSITORE, 1995, pp. 84-106). Além disso, os trabalhos de Graça Salgado (Coord.) constituem importante fonte de pesquisa para aqueles que anseiam compreender como se deu a transformação e evolução da administração fazendária, em solos brasileiros, no decorrer do período colonial. (SALGADO,

1985, pp. 83-95).



Relatórios de Presidente de Província

Os relatórios elaborados pelo Presidente de Província no início de cada ano representam importante fonte de estudos para a compreensão das finanças da província, pois é através de tais documentos que se torna possível verificar o cotidiano, economia e transformações sociais ocorridas e debatidas nas cadeiras legislativas.

Decerto que o café possui imensurável importância para São Paulo. Esta mercadoria foi impulsionadora de profundas transformações ocorridas na província paulista no decorrer do período imperial. Paulatinamente, o café foi ganhando espaço e promovendo alterações por onde adentrava.

Tais modificações e elevação da representatividade do café são sentidas e ilustradas nos Relatórios de Presidente de Província. Inicialmente, encontram-se relatos acerca da necessidade em promover melhorias nas estradas para que o escoamento do café não seja prejudicado, por tratar-se esta de importante mercadoria da economia paulista. Ao mesmo tempo, em ocasiões de geadas ou secas nos territórios paulistas havia a consciência do impacto que tal evento traria aos cofres provinciais, pois os dízimos/direitos de saída seriam prejudicados por conta da má safra que o açúcar e o café sofreria. O fato é registrado no depoimento do ilustríssimo presidente:

"Notarei que fui muito cauteloso em orçar as duas rendas principais, a do Rio Negro e a do dízimo; e a razão é porque tenho motivos para crer que elas diminuirão por alguns anos: a primeira por causa da rebelião da Província do Rio Grande do Sul, e a segunda por causa do estrago extraordinário que fez a geada nos dois produtos de maior valor da Província, o café e o açúcar." (R.P.P., 1842, p. 23).

Entretanto, foi no relatório de 1852 que inseriu-se o tópico "Agricultura" nas discussões, favorecendo o debate mais profundo sobre a indústria agrícola da província:

"A cultura do café prospera cada vez mais, e promete a esta província um grande futuro. A mudança da cultura do açúcar para a do café e chá, é uma tendência que os nossos fazendeiros manifestam, e se vai operando insensivelmente. (...) Todavia, não obstante essa tendência, a cultura do açúcar não está decadente." (R.P.P., 1852, p. 36).

Demandas relacionadas à necessidade em promover a imigração de europeus para o provimento de mão-de-obra nas lavouras cafeeiras e substituição da mão-de-obra escrava também fazem-se sentir nos ditos relatórios. Por meio de balanços apresentados acerca das colônias existentes, aproximadamente 30 no ano de 1854, constata-se que todos os colonos atuavam em fazendas cafeeiras.



Igualmente na década de 1850 é possível observar o início dos debates que permeavam a necessidade da instalação das linhas férreas na província. Dentre as argumentações que defendiam o progresso que o trem promoveria encontra-se a utilidade e os desmembramentos benéficos para a circulação de mercadorias favorecendo, em especial, o transporte do café das regiões mais longínquas da província até os Portos e fronteiras.

Sendo assim, o café foi o responsável tanto por incentivar o crescimento populacional, principalmente por meio da imigração, como por promover modificações na infraestrutura de transportes da província. Paralelamente, fomentou o comércio e impulsionou a elevação da arrecadação paulista no período, por meio do recebimento dos chamados *direitos de saída*. Deste modo, cabe à próxima sessão o estudo sobre as leis orçamentárias, tendo como cerne da discussão os *direitos de saída*, antigos *dízimos*.

Leis Orçamentárias

A documentação histórica disponibilizada no sítio da Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP) constitui a principal fonte de dados para a análise, compreensão e discussão de como se dava no período imperial a elaboração do orçamento da província paulista. Através do estudo das leis orçamentárias é possível observar a representatividade que os *dízimos*, posteriormente denominados *direitos de saída*, passaram a adquirir no decorrer das décadas.

Para que tal acompanhamento seja possível, foram selecionados alguns anos distribuídos ao longo do período de 1835 a 1889. A fim de sistematizar a coleta selecionamos, primeiramente, a primeira e a última leis orçamentárias promulgadas pela Assembleia Legislativa no Império, ou seja, 1835 e 1889. Em seguida, selecionamos leis intermediárias referentes ao ano inicial de cada década, o que resultou nas leis orçamentárias dos anos de 1840, 1850, 1860, 1870 e 1880. A única exceção foi para o ano de 1860, pois dada a ausência de lei orçamentária para este ano foi selecionada a lei orçamentária do ano seguinte, 1861. Ademais, para que tenhamos a percepção mais fidedigna acerca da evolução da expectativa de arrecadação com os *dízimos*, tabelas intermediárias entre as leis orçamentárias completas são apresentadas. Tais tabelas



demonstram o anseio arrecadatório, ano a ano, dentro da década a ser estudada. Assim sendo, apresentaremos no decorrer do trabalho a descrição completa de sete leis orçamentárias e, entre elas, a evolução dos *direitos de saída* na década referente à análise em pauta.

Outra questão de caráter metodológico a ser mencionada refere-se ao fato de que ao apresentarmos a representatividade calculada de algum tributo na receita total, o cálculo foi feito excluindo-se da receita total os anseios arrecadatórios com as estradas e barreiras. Esta sistemática foi adotada por entender-se essas rendas como sendo de aplicação especial, pois necessariamente deveriam ser revertidas em obras e melhoramentos no primitivo sistema viário da província.

Desta forma, a Tabela 2 traz uma síntese do valor total das receitas orçadas, cuja observação nos permite verificar que houve uma significativa elevação em termos do total orçado pela província, o que certamente está vinculado ao próprio desenvolvimento econômico paulista observado no período. Os valores são apresentados também em libras esterlinas¹⁰, estando sua evolução apresentada no Gráfico 1.

Tabela 2 – Evolução da receita provincial orçada. São Paulo, 1835-1889.

An o	Receita Orçada (valores nominais)	Receita Orçada (valores em libras esterlinas)	Variação % em relação ao período anterior (em libras esterlinas)
183			
5	243:700\$000	39.846	-
184			
0	365:648\$000	47.241	18,56%
185			
0	486:450\$000	58.278	23,36%
186			
180	1.116:513\$590	118.905	104,03%
1	1.110.515ψ570	110.703	104,0370
187	2 420 0000000	224.254	00.500/
0	2.430:000\$000	224.356	88,69%

⁹ Algumas lacunas são inevitáveis devido ao fato de não haver a disponibilidade da referida lei orcamentária nos arquivos digitais da ALESP.

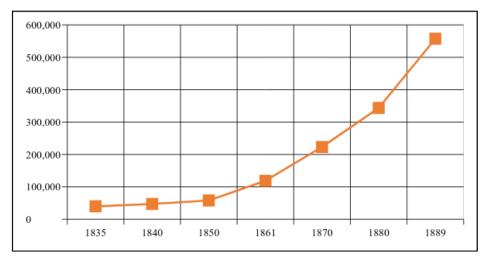
¹⁰ Tal procedimento é necessário pois no período 1835-1889 houve considerável variação do poder aquisitivo da moeda nacional, em especial durante a guerra do Paraguai e durante o socorro às vítimas da seca de 1878. Nessas ocasiões, a política monetária expansionista financiou os déficits do governo, fazendo crescer os níveis de inflação e alterando o poder aquisitivo externo da moeda nacional. Optamos por utilizar a taxa de câmbio indicada no texto "Brasil: breves comentários sobre algumas séries referente à taxa de câmbio". Nele os autores indicam a série de taxa de câmbio implícita na praça do Rio de Janeiro, publicada no terceiro volume da série de estatísticas retrospectivas, publicado pelo IBGE. (NOZOE et alii, 2004).



188 0	3.732:371\$176	346.553	54,47%
188 9	5.061:120\$000	557.699	60,93%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Gráfico 1 – Evolução da receita provincial orçada. São Paulo, 1835-1889. (valores em libras esterlinas)



Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Observando os valores em libras esterlinas, a receita paulista passa de £ 39.846 – valor orçado em 1835 – para £ 557.699 – valor orçado em 1889. Em termos percentuais, isso significa um aumento de quase 1.300%.

Em boa medida, essa evolução constitui consequência natural do desenvolvimento econômico da província paulista nesse momento. A produção açucareira e depois a cultura cafeeira desenvolveram-se rapidamente, em especial o chamado complexo cafeeiro, característico da segunda metade do século. Por meio de tal expansão, torna-se viável o entendimento da representatividade que os *direitos de saída* passam a obter nos valores orçados.

Conforme a Tabela 3, é possível constatar que 28% da receita orçada concentrase na expectativa de arrecadação nas estradas e 72% nas diversas formas de tributos. Dentre os tributos, os dois mais expressivos são os *dízimos* e *cobrança sobre a passagem* dos animais no registro do Rio Negro. O primeiro contribui com pouco mais de 14% da



soma das receitas (desconsiderando as receitas provenientes das estradas)¹¹, já o segundo colabora com quase 38%. Portanto, 52% da expectativa de arrecadação de receitas estava concentrada em somente dois tributos (novamente desconsiderando as receitas das estradas) e os 48% restantes distribuídos em 13 fontes de arrecadação.

Tabela 3 - Lei orçamentária nº 17, de 11/04/1835 Ano financeiro de 1º de julho de 1835 a 30 de junho de 1836.

Receitas	
1º - Importância dos Dízimos	25:000\$000
2º - Dita da imposição de 20 por cento no consumo das agoas-ardentes de produção brasileira	5:400\$000
3° - Dita do novo imposto, ou subsídio voluntário	19:600\$000
4° - Dita da Decima dos prédios urbanos	13:400\$000
5° - Dita de foros, e arrendamentos de proprios nacionaes	600\$000
6° - Dita do imposto de 1\$600 rs por cada rez que se corta, na forma da lei provincial respectiva,	
e do de 320rs de subsídio literário	14:000\$000
7º - Dita da meia siza da venda de quaisquer escravos	9:000\$000
8° - Dita da decima dos legados, e heranças	5:400\$000
9° - Dita dos novos e velhos direitos dos títulos expedidos pelas autoridades provinciais, inclusive	
a taxa que por este título pagão as fianças criminais, a qual fica substituída pela taxa de 2 por	
cento da avaliação dellas	2:000\$000
10° - Dita de emolumentos do Secretário do Governo	100\$000
11° - Dita dos despachos das embarcações	400\$00
12° - Dita da contribuição para Guarapuava	5:000\$000
13° - Dita dos animaes no Registro do Rio Negro	66:000\$000
14° - Dita do produto das multas sobre o Mestre de barcos	400\$00
15° - Dita das passagens de rios	9:200\$00
Somma	175:500\$000
Rendas das Estradas	
1º - Importância da contribuição da estrada de Santos	36:000\$000
2° - Dita da de Parahibuna a Caraguatatuba	500\$000
3° - Dita da de Coritiba para Morretes, e Antonina	4:000\$000
4° - Dita da de S. José dos Pinhais para Morretes, afora os saldos e dívidas ativas dessa caixa,	
inclusive pela taxa sobre o gado, que tem descido	2:000\$000
5° - Dita da do Registro do Banco de Area e outras quaisquer barreiras, que se estabeleça na	
estrada do Rio	12:000\$000
6° - Dita do empréstimo autorizado para a estrada do Bananal	4:000\$000
7° - Dita do dito para a de Arêas	2:000\$000
8° - Dita do dito para a de S. Luiz	2:000\$000
9° - Dita do dito para a de Parahibuna	2:000\$000
10° - Dita do dito para a de S. Sebastião	2:000\$000
11° - Dita do dito para a de Potunã	700\$000
12° - Dita do dito para a de S. José dos Pinhaes	1:000\$000
Somma	68:200\$00
Somma Total	243:700\$000

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Com o intuito de demonstrar o avanço dos *dízimos* no período que compreende 1835 a 1839, anos intermediários entre a primeira e a segunda leis orçamentárias coletadas, a Tabela 4 apresenta a expectativa arrecadatória com este tributo na segunda

_

¹¹ Conforme elucidado anteriormente, as receitas especiais com estradas foram retiradas do cálculo. Tal critério foi adotado devido ao fato de tais receitas serem aplicadas nos melhoramentos do sistema viário, não sendo revertidas para as despesas gerais da província.



metade dos 1830. No período de 5 anos ocorreu uma variação de quase 255% no valor orçado dos *dízimos*, saltando de £ 04.088 – valor orçado em 1835 – para £ 14.487 – valor orçado em 1839.

Tabela 4 – Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1835-1839.

т.:	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada	Variação % em relação ao período anterior
Lei	(valores nominais)	(valores em libras esterlinas)	(em libras esterlinas)
N° 17, de 11/04/1835	25:000\$000	4.088	-
Nº 40, de 18/03/1836	25:000\$000	4.004	-2,05%
N° 14, de 10/03/1837	60:000\$000	7.392	84,62%
N° 22, de 30/03/1838	80:000\$000	9.351	26,50%
N° 11, de 23/03/1839	110:000\$000	14.487	54,92%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Seguindo adiante com os estudos, por intermédio da Tabela 5 faz-se possível o conhecimento detalhado da composição da lei orçamentário de 1840. Se comparada à lei orçamentária de 1835, e considerando-se os valores em libras esterlinas, o total da receita orçada para o ano de 1840-1841 cresceu 18,57%. Contudo, em valores nominais, a participação das receitas provenientes das estradas caiu quando comparada ao período anterior, passando de 28% para 20% do total orçado. Ainda que seu valor, também nominal, tenha aumentado, passando de 68:200\$000 para 74:800\$000.

Dentre os 80% restantes, os *direitos de saída* e o *direito dos animais que passam pelo Rio Negro* continuam a constituir as principais fontes da receita orçada. Entretanto, o primeiro passou de uma participação de pouco mais de 14% no período inicial para um peso aproximado de 35% neste momento (de 25:000\$000 para 100:000\$000). Já o segundo contribuiu em 1840 com 28% do orçado, sendo que em 1835 representava 37%. Desta forma, é possível constatar que no período de meia década os *direitos de saída* passam a ter maior importância dentre as fontes de arrecadação, tomando o lugar de vanguarda que antes era atribuído aos *direitos de passagem de animais pelo Rio Negro*. A soma dos *direitos de saída* e dos *direitos de passagem de animais no Rio Negro*.



totalizam, em 1840, 62% da expectativa da arrecadação (desconsiderando as receitas das estradas). Em 1835 tal montante correspondia a 52%. A crescente participação que os direitos de saída passam a assumir a partir desta lei orçamentária, e que será mantida e elevada nas leis vindouras, é resultado da importância que o café, paulatinamente, vai adquirindo na economia paulista.

Tabela 5 - Lei orçamentária nº 17, de 26/03/1840 Ano financeiro de 1º de julho de 1840 a 30 de junho de 1841.

Receitas		
1º - Direitos de sahida da Província denominados dízimos		100:000\$00
2º - Imposto sobre as aguas ardentes nacionais e estrangeiras		16:000\$000
3° - Dito sobre os armazéns, tabernas e botequins de serra acima		10:000\$000
4° - Novo imposto sobre os animais em Sorocaba		8:000\$00
5° - Contribuição para Guarapuava		6:200\$000
$6^{\rm o}$ - Imposto de 1\$600 rs das rezes que se cortam e 320 rs de subsídio l	literário	15:000\$000
7º - Meia siza da venda de escravos		15:000\$00
8º - Décima dos legados e heranças		8:000\$00
9° - Novos e velhos direitos provinciais		2:000\$00
10° - Direitos do animais que passam pelo Rio Negro		80:738\$00
11º - Emolumentos do lugar de secretário do Governo		150\$000
12° - Despacho das embarcações		400\$000
13º - Imposto sobre as casas de leilão e modas		200\$00
$14^{\rm o}$ - Cobrança da metade da dívida ativa provincial anterior ao $1^{\rm o}$ de j	ulho de 1836,	
e toda dívida ativa dessa data em diante		24:800\$00
15° - Typographia provincial		160\$00
16° - Juros das apolices compradas por conta do cofre provincial venci	dos no corrente ano	4:000\$00
17º - Renda eventual, multa sobre os contribuintes morosos e premio d	los depositos públicos	200\$0
	Somma	290:848\$00
Rendas das Estradas		
1º - Barreira de Santos		46:000\$00
2º - Dita de Ubatuba		5:000\$00
3º - Dita de Caraguatatuba		1:600\$00
4° - Dita de S. Sebastião		100\$00
5° - Dita da Campina em Coritiba		7:000\$00
6° - Dita do Arraial de S. José dos Pinhaes		3:200\$00
7º - Dita do Banco de Arêa		4:500\$00
8º - Dita do Taboão de Cunha		2:000\$00
9º - Dita do Rio do Braço		700\$00
10º - Dita do Ribeirão da Serra		400\$00
11° - Dita do Rio da Onça		400\$00
12º - Dita da Serra do Carioca		400\$00
13º - Dita do Ariró		400\$00
14° - Dita das Minhocas		3:000\$00
15° - Dita das demais barreiras não especificadas		100\$0
	Somma	74:800\$00
	Somma Total	365:648\$00
	Somma Total	303.046400

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

A demonstração da trajetória ascendente dos valores orçados dos d*ireitos de saída*, no decorrer da década de 1840, é efetuada por intermédio da Tabela 6. A evolução dos antigos *dízimos* na receita orçada no período que compreende 1840-1849 sofre uma



variação de quase 27% em libras esterlinas. Todavia, ao considerarmos os valores nominais, tal elevação ocorreu na ordem de 52%.

Tabela 6 - Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1840-1849.

Lei	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada (valores nominais)	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada (valores em libras esterlinas)	Variação % em relação ao período anterior (em libras esterlinas)
N° 17, de 26/03/1840	100:000\$000	12.920	- 10,82%
N° 25, de 23/03/1841	140:000\$000	17.681	36,85%
N° 40, de 23/03/1844	130:000\$000	13.650	- 22,80%
N° 10, de 19/02/1845	104:000\$000	11.024	- 19,24%
N° 35, de 16/03/1846	115:000\$000	12.903	17,04%
N° 28, de 16/03/1847	130:000\$000	15.171	17,58%
N° 12, de 18/09/1848	150:000\$000	15.630	3,03%
N° 27, de 23/04/1849	152:000\$000	16.385	4,83%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Com o passar dos anos a receita orçamentária paulista continua a apresentar tendência altista. A análise comparativa entre os valores em libra esterlina referentes às leis orçamentárias de 1840 a 1850 mostra que houve um crescimento de 23,35%. Os valores nominais de cada uma das fontes de renda são apresentados na Tabela 7.

Tabela 7 - Lei orçamentária nº 24, de 02/07/1850 Ano financeiro de 1º de julho de 1850 a 30 de junho de 1851.

Receitas	
1° - Direitos de sahida sobre os gêneros da Província	150:000\$000
2° - Novos e velhos direitos provinciais	1:000\$000
3° - Décima de legados e heranças	30:000\$000
4° - Décima urbana dos prédios dos conventos de frades	700\$000
5° - Direitos dos animais nos registros do Rio Negro e Guarapuava	80:000\$000
6° - Novo imposto dos animais em Sorocaba	9:000\$000
7° - Contribuição para Guarapuava	7:000\$000
8º - Emolumentos da secretaria do Governo	600\$000
9° - Despachos de embarcações	900\$000
10° - Imposto sobre casas de leilão e modas	100\$000



11° - Cobrança da dívida ativa provincial		12:000\$00
12° - Typographia do Governo		150\$000
13° - Imposto de 1\$600 sobre as rezes, e 320 de subsídio literário		23:000\$000
14° - Imposto sobre as agua ardentes nacional e estrangeira		18:000\$000
15° - Receita eventual		4:000\$000
16° - Juros das apolices da dívida pública		10:500\$000
17º - Meia sisa de escravos		18:000\$000
	Somma	364:950\$000
Rendas das Estradas		
1º - Barreira do Cubatão de Santos		54:000\$000
2° - Dita de Ubatuba		14:000\$000
3° - Dita de Caraguatatuba		5:000\$000
4º - Dita do Rio do Pinto		6:000\$000
5° - Dito do Itoupava		10:000\$000
6° - Ditas do Banco d´Arêa e Figueira		18:000\$000
7º - Dita do Taboão de Cunha		5:000\$000
8º - Dita do Rio do Braço e Ariró		5:000\$000
9º - Ditas do Ribeirão da Serra e Mambucaba		1:000\$000
10° - Dita do Ribeirão da Onça		3:500\$000
-	Somma	121:500\$000
	Somma Total	486:450\$000

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Direitos de saída e direitos dos animais nos registros do Rio Negro, e agora também Guarapuava, permaneceram como as principais fontes de receita provincial, representando 63% do total orçado.

No período de 15 anos o valor orçado dos d*ireitos de saída* saltou, em termos nominais, de 25:000\$000 para 150:000\$000, uma elevação de 500%. Em 1835 o mesmo imposto representava 14% dos provisionamentos em arrecadação (excluindo-se as rendas das estradas). No ano de 1850 as expectativas em relação a essa receita representavam 41% do orçamento. Em síntese, no período de uma década e meia apenas um imposto passou a representar quase a metade do orçamento das receitas(voltando a desconsiderar as rendas das estradas). Não obstante, "a partir de 1846-1847, a exportação do açúcar tende a diminuir e a do café a aumentar. (...) Depois de 1850-1851, temos uma exportação do café sempre maior que a do açúcar" (PETRONE, 1968, p. 162). Este fato econômico auxilia no entendimento sobre a crescente importância dos *direitos de saída* para as receitas provinciais.

Desta forma, a Tabela 8 elucida a evolução dos valores orçados relativos aos direitos de saída, nos anos de 1850.



Tabela 8 - Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1850-1859.

Lei	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada (valores em libras	Variação % em relação ao período anterior
	(valores nominais)	esterlinas)	(em libras esterlinas)
N° 24, de			
02/07/1850	150:000\$000	17.971	9,68%
Nº 10, de			
07/05/1851	160:000\$000	19.408	8,00%
Nº 14, de			
19/07/1852	180:000\$000	20.574	6,01%
Nº 18, de			
02/05/1853	195:000\$000	23.145	12,50%
N° 30, de			
10/05/1854	200:000\$000	23.020	- 0,54%
N° 31, de			
25/04/1855	280:000\$000	32.143	39,63%
N° 31, de			
07/05/1856	320:000\$000	36.735	14,29%
N° 47, de			
07/05/1857	360:000\$000	39.885	8,57%
N° 39, de			
04/05/1858	400:000\$000	42.508	6,58%
N° 27, de			
11/05/1859	340:000\$000	35.494	- 16,50%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Nesta década, a evolução dos *direitos de saída*, na receita orçada, apresenta uma variação de quase 127% em valores nominais. Ao considerarmos os valores em libras esterlinas, a elevação entre 1850 e 1859 foi de aproximadamente 97%.

Seguindo nossas análises, consideraremos agora a lei orçamentária de 1861. Com base na Tabela 9, podemos observar que as rendas das estradas permanecem com a mesma representatividade que possuíam no orçamento anterior, respondendo por 26% do total orçado. Quanto às estimativas de receitas, os *direitos de saída* continua sendo a principal fonte de arrecadação, agora representando 48% das previsões. Contudo, imprescindível salientar que se em 1850 esperava-se arrecadar 150:000\$000 com essa fonte de recursos, a lei orçamentária de 1861 prevê uma arrecadação na ordem de 400:000\$000, ou seja, um acréscimo de 167% com relação ao período anterior e de 1.500% se comparado com o valor orçado em 1835.



Tabela 9 - Lei orçamentária nº 16, de 03/08/1861 Ano financeiro de 1º de julho de 1861 a 30 de junho de 1862.

Receitas		
1° - Direitos de sahida		400:000\$000
2º - Meia sisa de escravos		61:549\$093
3° - Novos e velhos direitos		2:537\$672
4° - Decima de legados e heranças		147:000\$000
5° - Ditas de casas de conventos de frades		1:569\$194
6° - Novo imposto de animais de Sorocaba		16:237\$460
7º - Despachos de embarcações		570\$446
8º - Imposto sobre casas de leilão e modas		178\$140
9° - Dito sobre seges, e mais vehiculos de condução		531\$000
10° - Cobrança da dívida ativa		126:235\$402
11° - Imposto de 20\$000 sobre escravos que sahirem da Província por mar		2:150\$000
12° - Rendimento da ponte de embarque		12:623\$589
13º - Dito da casa de correção		11:638\$980
14° - Eventual inclusive o pagamento de letras a vencer		38:330\$703
15° - Emolumentos		5:061\$911
	Somma	826:213\$590
Rendas das Estradas		
1º - Barreira do Cubatão de Santos		95:000\$000
2° - Dita de Caraguatatuba		7:500\$000
3° - Dita de Itapetininga		130:000\$000
4° - Dita da Figueira		11:000\$000
5° - Dita de Camandocaia		4:000\$000
6° - Dita de Ponte Alta		800\$000
7° - Dita de Ubatuba		20:000\$000
8° - Dita do Taboão de Cunha		6:000\$000
9º - Dita do Ribeirão da Serra		2:000\$000
10° - Dita do Ribeirão da Onça		3:000\$000
11º - Dita do Ariró		4:000\$000
12° - Dita do Rio do Braço		3:000\$000
13° - Dita do Banco de Arêas		4:000\$000
	Somma	290:300\$000
	Somma Total	1.116:513\$590

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

A Tabela 10 demonstra a evolução dos *direitos de saída* em quase 29%, em libras esterlinas, no período que compreende 1861-1869. Em valores nominais houve um acréscimo de 75%.

Tabela 10 – Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1861-1869.

Lei	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada	Variação % em relação ao período anterior
Lei	(valores nominais)	(valores em libras esterlinas)	(em libras esterlinas)
N° 16, de 03/08/1861	400:000\$000	42.599	20,02%



N° 08, de 19/05/1862	450:000\$000	49.315	15,77%
Nº 16, de 21/04/1863	450:000\$000	51.090	3,60%
N° 30, de 26/04/1864	540:000\$000	60.228	17,89%
N° 77, de 24/04/1865	544:489\$000	56.747	- 5,78%
N° 54, de 20/04/1866	650:000\$000	65.268	15,02%
N° 16, de 10/07/1867	650:000\$000	60.782	- 6,87%
N° 57, de			
18/04/1868	700:000\$000	48.658	- 19,95%
N° 29, de 07/07/1869	700:000\$000	54.898	12,82%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

No orçamento para 1870 é possível observar que, se comparado à lei orçamentária de 1861, o valor estimado da receita em libras esterlinas deu novo salto, passando de £ 118.905 para £ 224.356, uma elevação de 88,69%. Todavia, as taxas de barreiras tem sua participação reduzida, respondendo por apenas 15% da receita total. Imprescindível observar que, a partir desta lei orçamentária (dentre os períodos coletados), as rendas das estradas deixam de ser descritas com a riqueza de detalhes que eram apresentadas até então. Ademais, com o advento das ferrovias, a partir do final dos anos 1860, as taxas de barreiras vão perdendo substancialmente sua representatividade diante das finanças públicas.

Tabela 11 - Lei orçamentária nº 93, de 21/04/1870 Ano financeiro de 1º de julho de 1870 a 30 de junho de 1871.

Receitas	
1º - Direitos de sahidas dos generos da Província	1.720:000\$000
2º - Meia siza de escravos	170:000\$000
3º - Decima de legados e heranças	80:000\$000
4º - Decimas de casas de Conventos	2:000\$000
5° - Novo imposto de animais em Sorocaba	17:000\$000
6º - Despacho de embarcações	1:500\$000
7º - Imposto sobre casas de modas e leilões	800\$000
8° - Imposto sobre seges e mais vehiculos	1:200\$000
9° - Cobrança da dívida ativa	5:000\$000
10° - Imposto sobre escravos sahidos por mar	2:000\$000



11° - Rendimento da ponte de embarque		40:000\$000
12º - Rendimento da Casa de Correção		10:000\$000
13° - Emolumentos		10:000\$000
14º - Imposto de escravo que não pagarão meia siza		500\$000
15° - Imposto sobre escravos de Conventos		500\$000
16° - Indenização e multas		4:500\$000
17° - Eventual		5:000\$000
18° - Taxa das Barreiras		360:000\$000
	Soma	2.430:000\$000

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Importante mencionar que a principal fonte de renda continua a ser os *direitos de saída*, e constatar que novamente a expectativa de arrecadação com tal tributo sofreu forte elevação se comparada ao período anterior. Considerando-se os valores nominais relativos ao orçamento de 1870, os *direitos de saída* (1.720:000\$000) representaram consideráveis 83% da estimativa de receita. Novamente, se compararmos a evolução deste imposto desde o início do período, em 1835, veremos uma elevação de 6.780% no decorrer de 35 anos. Quando contrastado ao valor informado na lei orçamentária de 1861, também houve um aumento substancial, na ordem de 330%.

Infelizmente não encontramos esclarecimentos para, em 1870, *direitos de saída* representarem uma expectativa arrecadatória na ordem de 83% do total orçado. Registrese que tal concentração representa uma exceção em todo o período analisado. No entanto, uma hipótese a ser levantada acerca de tal representatividade pode caminhar para o avanço que as vias férreas passam a ter na geografia, e economia, paulista. Com o início das operações da linha "Santos-Jundiaí", em 1867, o transporte e escoamento do café até o Porto de Santos foi consideravelmente beneficiado. Ademais, como será possível verificar adiante, no ano de 1868 foram arrecadados 1.136:010\$089 réis com os d*ireitos de saída*, sendo provável que tal cifra tenha influenciado os orçamentos futuros.

Tabela 12 - Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1870-1877.

Lei	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada	Variação % em relação ao período anterior
	(valores nominais)	(valores em libras esterlinas)	(em libras esterlinas)
N° 93, de 21/04/1870	1.720:000\$000	158.803	189,27%
N° 45, de 01/04/1871	760:000\$000	76.076	- 52,09%



Nº 73, de 26/04/1872	940:783\$000	98.029	28,86%
N° 91, de 25/04/1873	1.160:649\$000	121.229	23,67%
N° 52, de 24/04/1874	1.892:768\$431	203.283	67,69%
N° 10, de 07/07/1875	1.237:620\$000	142.419	- 29,94%
N° 89, de 13/04/1876	1.434:848\$000	152.239	6,90%
N° 22, de 05/05/1877	1.465:368\$000	150.557	- 1,10%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Prosseguindo nossa análise e considerando os dados apresentados na Tabela 13, na lei orçamentária de 1880 é possível constatar que a receita orçada para aquele ano alcançou o valor de 3.732:371\$176 réis, uma elevação de 54% em relação ao orçamento para 1870. Se considerarmos os valores em libras esterlinas, o aumento alcança porcentagem semelhante, 54,47%.

Tabela 13 - Lei orçamentária nº 156, de 29/04/1880 Ano financeiro de 1º de julho de 1880 a 30 de junho de 1881.

Receitas		
1º - Direitos de sahida		1.700:000\$000
2º - Meia siza de escravos		200:000\$000
3° - Decima de legados e heranças		236.082\$537
4º - Decima de uso frutos		47:216\$500
5° - Decima de casa de Conventos		3:248\$264
6° - Novo imposto de animais		5:671\$853
7º - Despacho de embarcações		3:853\$050
8° - Rendimento da ponte de embarque		69:925\$338
9° - Rendimento da penitenciária		13:611\$248
10° - Emolumentos		20:000\$000
11° - Indenizações e multas		65:161\$944
12° - Eventuais		5:365\$319
13° - Taxa das Barreiras		98:609\$000
14° - Imposto de transito		800:000\$000
15° - Dito adicional		350:000\$000
16° - Dito sobre companhias equestres		2:080\$000
17º - Dito sobre casas de leilão e modas		983\$050
18° - Dito sobre seges e outros vehiculos		3:345\$973
19° - Dito sobre capitalistas		12:000\$000
20° - Dito sobre loterias		6:000\$000
21° - Dito predial		40:000\$000
22° - Cobrança da dívida ativa		20:000\$000
23° - Auxílio do Governo Geral		30:000\$000
	Somma	$3.732:371\$176^{12}$

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

¹² Valor replicado da lei orçamentária, o somatório não é exatamente igual por dificuldade em transcrever o arquivo.



Ao analisar com mais atenção a lei orçamentária de 1880, observamos a criação de novos tributos, além da elevação da perspectiva de arrecadação em outros já existentes. Dentre essas novidades, destacamos o *Imposto de Trânsito*, criado em 1872, com uma estimativa de arrecadação de 800:000\$000 réis em 1880. Este imposto ganhou importância nas receitas públicas por possuir como base de incidência o transporte de mercadorias através das malhas ferroviárias e a compra de passagens. Desta forma, é possível verificar a transformação econômico-social ocorrida na província no tocante aos meios de locomoção. As barreiras de estradas vão perdendo a importância que possuíam para as finanças públicas por conta da queda do trânsito de pessoas, muares e mercadorias através das estradas.

A Tabela 14 permite-nos verificar a elevação de quase 60%, em libras esterlinas, no valor orçado dos *direitos de saída* na década de 1880.

Tabela 14 - Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1880-1889.

Lei	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada (valores nominais)	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada (valores em libras esterlinas)	Variação % em relação ao período anterior (em libras esterlinas)
N° 156, de 29/04/1880	1.700:000\$000	157.846	4,84%
N° 59, de 25/04/1884	1.665:000\$000	143.522	- 9,07%
N° 94, de 20/04/1885	1.850:000\$000	143.211	- 0,22%
N° 124, de 28/05/1886	2.100:000\$000	163.373	14,08%
Nº 95, de 11/04/1887	2.030:000\$000	189.791	16,17%
N° 55, de 22/03/1888	2.418:000\$000	254.392	34,04%
N° 107, de 09/04/1889	2.300:000\$000	253.444	- 0,37%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Por fim, chegamos ao estudo do último orçamento do período. Com base nas informações apresentadas na Tabela 15, observamos que se comparada à lei orçamentária anterior, houve um reajuste, em valores nominais, da receita orçada na ordem de quase



36%. Em libras esterlinas, essa porcentagem alcança os 60,93%. A razão para esse discrepante comportamento reside na valorização cambial sofrida pelo mil-réis frente a libra esterlina durante a década de 1880, sendo objetivo do Império a volta da paridade ideal estabelecida por lei no final da década de 1840, equivalente a uma taxa de câmbio de 26 pence/por mil-réis.

Tabela 15 - Lei orçamentária nº 107, de 09/04/1889 Ano financeiro de 1º de julho de 1889 a 30 de junho de 1890.

Receitas	
1° - Direitos de sahida	2.300:000\$000
2° - Taxa da ponte de embarque em Santos	108:300\$000
3º - Despacho de embarcações	13:200\$000
4° - Decima de legados e heranças	215:750\$000
5° - Decima de uso-fruto	15:000\$000
6° - Imposto de animais em Itarare e Sorocaba	31:280\$000
7° - Taxa das barreiras	16:000\$000
8° - Imposto de transporte ou de transito	1.300:000\$000
9° - Dito sobre casas de leilão	3:220\$000
10° - Dito sobre casas de modas	1:600\$000
11° - Dito sobre seges e outros vehiculos	4:570\$000
12° - Dito sobre capitalistas	15:000\$000
13º - Dito sobre vendedores de bilhetes de loterias estranhas às da Província	5:200\$000
14° - Dito Predial	350:000\$000
15° - Dito sobre companhias equestres	6:000\$000
16° - Emolumentos	16:200\$000
17º - Novos direitos por diversas mercês	19:000\$000
18° - Cobrança da dívida ativa	70:000\$000
19° - Taxa adicional	400:000\$000
20° - Indenizações	58:200\$000
21º - Receita eventual, compreendendo as multas por infração de lei ou regulamento,	
e os dividendos das ações da companhia	
Ituana	101:200\$000
22º - Selo das patentes de oficiais da guarda nacional, arrecadado pela Fazenda Geral	-
23° - Rendimento dos estabelecimentos provinciais	11:400\$000
Somma	5.061:120\$000

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Obedecendo aos objetivos do estudo ora proposto, procuramos demonstrar a elevação dos *direitos de saída* no cômputo da receita orçada. Conforme mostra a Tabela 16, na primeira lei orçamentária considerada, os *direitos de saída* respondiam por 14% do total orçado (desconsiderando as barreiras). Essa porcentagem apresenta uma clara tendência de crescimento, chegando a responder por 83% do total orçado no ano de 1870.

Tabela 16 – Participação dos direitos de saída na receita orçada. São Paulo, 1835-1889.

Ano	Participação na receita orçada
1835	14%
1840	35%
1850	41%
1861	48%



1870	83%	
1880	46%	
1889	45%	

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Dessa forma, analisamos a evolução das leis orçamentárias provinciais paulistas ao longo do período 1835-1889. A expectativa arrecadatória sofreu elevação de 1.300% (em libras esterlinas) quando comparados os valores orçados em 1835 e 1889. Entretanto, ao efetuarmos tal comparação no tocante aos *direitos de saída*, chegamos a uma elevação pouco superior a 6.000%.

300.000 250.000 150.000 100.000 50.000 1830 1840 1850 1860 1870 1880 1890 1900

Gráfico 2 - Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1835-1889. (valores em libras esterlinas)

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Neste momento torna-se de substancial importância o esclarecimento quanto ao fato de o trabalho realizado procurar demonstrar quais eram os anseios arrecadatórios dos legisladores, principalmente acerca dos *direitos de saída*. Através da elucidação dos números, objetivamos inquirir sobre como a evolução da participação do café na economia paulista influenciou a tomada de decisão sobre as finanças públicas. Todavia, notório constatar que raramente a expectativa arrecadatória se concretizava. Sendo, em alguns momentos a arrecadação superior ao valor orçado e, em outros, inferior.



Lamentavelmente, as pesquisas em curso ainda não localizaram dados volumosos relacionados aos valores arrecadados com os *direitos de saída* no período imperial na província de São Paulo, contudo, algumas informações foram coletadas com êxito. A Tabela 17 apresenta a síntese de alguns anos e ilustra que, diante da amostra apresentada, os valores arrecadados sempre foram divergentes dos orçados.

Tabela 17 - Direitos de Saída - São Paulo. Orçado versus Realizado.

Ano	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada (valores nominais)	Dízimos - Direitos de Saída Receita Realizada (valores nominais)	Dízimos - Direitos de Saída Receita Realizada (em libras esterlinas)
1862	450:000\$000	536:822\$689	58.830
1863	450:000\$000	381:888\$447	43.357
1864	540:000\$000	595:437\$500	66.411
1866	650:000\$000	631:939\$859	63.454
1868	700:000\$000	1.136:010\$089	78.966
1870	1.720:000\$000	811:000\$000	74.878
1877	1.465:368\$000	1.791:542:338	184.069
1879	-	2.485:820\$315	221.968

Fonte: Leis orçamentárias paulistas e (EGAS, 1926).

Desta maneira, por meio da análise das leis orçamentárias provinciais, procuramos retratar a influência que o café exerceu nas expectativas de arrecadação com o imposto que possuía como base de incidência a exportação de mercadorias para fora da província paulista.

"As finanças provinciais passaram por uma progressiva melhoria entre 1870 e 1880, com um aumento de receita proveniente, sobretudo, do café. Foram o café e os tributos a ele vinculados as notas dominantes na legislação, nos relatórios, na vida econômica e fazendária paulista das duas últimas décadas do Império. De sua boa ou má situação, dependeram a prosperidade ou as dificuldades da Administração Provincial". (TESSITORE, 1995. p. 78)

Conforme o café adentrava na economia paulista seus benefícios faziam-se sentir também nas finanças públicas. Na segunda metade do oitocentos, por meio da ascensão da cultura cafeeira, a representatividade dos d*ireitos de saída* no orçamento tornou-se cada vez mais presente e crescente. No entanto, como procuramos retratar, a importância



do café para os cofres da província fazia-se sentir desde a homologação da primeira lei orçamentária, 1835, sendo neste ano o anseio arrecadatório com os *dízimos* na ordem de 14% diante do todo (desconsiderando as rendas das estradas e barreiras). Tal cifra não pode ser desprezada e, paralelamente, representa o ponto de partida para as análises efetuadas. Tornando concreta a averiguação quantitativa sobre a influência do café nos cofres provinciais.

Considerações Finais

Através dos estudos das leis orçamentárias provinciais e Relatórios de Presidente de Província, no período que compreende 1835 a 1889, o presente trabalhou buscou traçar, e quantificar, a trajetória ascendente que o imposto *dízimo*, posteriormente denominado *direitos de saída*, representou para os cofres públicos paulistas.

No período de pouco mais de meia década os d*ireitos de saída* tornaram-se a principal fonte de arrecadação da Província de São Paulo e sofreram uma elevação, em sua expectativa de receita, de aproximadamente 6.000%, em libras esterlinas, entre o período inicial e o período final. A ascensão do anseio arrecadatório dentre as diversas fontes de renda provincial sofreu, no mesmo período, um acréscimo na ordem de 1.300%, ainda considerando-se os valores em libras esterlinas.

Inúmeras são as pesquisas que demonstram a influência e importância do café para as transformações econômicas e sociais na Província de São Paulo. Concomitantemente, é conhecido o fato de ser a exportação, principalmente do café, a responsável pela elevação da importância dos *direitos de saída* para os cofres provinciais. No entanto, havia lacunas quanto aos esclarecimentos sobre a proporção que tais rubricas adquiriram no decorrer dos anos. Este trabalho procurou mensurar tais anseios arrecadatórios e traduzir em números conjunturas já conhecidas e amplamente debatidas.



Referências

BEIGUELMAN, Paula. *A Formação do Povo no Complexo Cafeeiro*. *Aspectos Políticos*. São Paulo: Pioneira, 1977.

COSTA, Iraci del Nero da (compilador). *Pesos e medidas no período colonial brasileiro: denominações e relações*. Boletim de História Demográfica. São Paulo, FEA-USP, 1(1), 1994.

DISCURSO Recitado pelo Ex. mo Presidente Raphael Tobias de Aguiar por Ocasião da Abertura da Assembleia Legislativa da Província de São Paulo. São Paulo: 1841. Disponível em http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1083/000001.html>. Acesso em 26/12/2017.

DISCURSO Recitado pelo Ex. ^{mo}Presidente Miguel de Souza Mello e Alvim por Ocasião da Abertura da Assembleia Legislativa da Província de São Paulo. São Paulo: 1842. Disponível em < http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/976/000001.html>. Acesso em 26/12/2017.

DISCURSO com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Doutor Vicente Pires da Mota, Presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial. São Paulo: 1850. Disponível em < http://brazil.crl.edu/bsd/984/000002.html Acesso em 26/12/2017.

DISCURSO com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Conselheiro Doutor Vicente Pires da Mota, Presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial. São Paulo: 1851. Disponível em http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/985/000002.html. Acesso em 26/12/2017.

DISCURSO com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Conselheiro Dr. José Thomaz Nabuco D`Araujo, Presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial. São Paulo: 1852. Disponível em http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/986/000002.html. Acesso em 26/12/2017.

DISCURSO com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Senador José Joaquim Fernandes Torres, Presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial. São Paulo: 1860. Disponível em http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/997/000002.html. Acesso em 26/12/2017.

DISCURSO com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio José Henriques, Presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa



Provincial. São Paulo: 1861. Disponível em http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/998/00002.html. Acesso em 26/12/2017.

EGAS, Eugenio. Galeria dos Presidentes de S. Paulo. Período Monarchico 1822-1889. São Paulo: Secção de Obras D' "O Estado de S. Paulo", 1926.

EXPOSIÇÃO apresentada ao Dr. Jorge Tibiriça pelo Dr Prudente J. de Moraes Barros, 1º Governador do Estado de São Paulo. São Paulo: 1890. Disponível em http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1145/000002.html>. Acesso em 26/12/2017.

LEI ORÇAMENTÁRIA da Província de São Paulo. São Paulo. Disponível em https://www.al.sp.gov.br/norma/normas/?tipoNorma=9>Acesso em 27/12/2017.

LUNA, Francisco Vidal & KLEIN, Herbert S. *Nota a respeito de medidas de grãos utilizadas no período colonial e as dificuldades para a conversão ao sistema métrico*. In: Boletim de História Demográfica, ano VIII, no. 21, março de 2001.

LUNA, Francisco Vidal. *Observações sobre os dados de produção apresentados por Müller*. In: *Boletim de História Demográfica*, ano IX, no. 24, janeiro de 2002. Disponível em http://historia_demografica.tripod.com/pesquisadores/paco/pdf-paco/ar50.pdf>. Acesso em 07/02/2017.

MILLIET, Sergio. Roteiro do Café. Análise Histórico-Demográfica da Expansão Cafeeira no Estado de São Paulo. São Paulo: (s.d.), 1938.

MÜLLER, Daniel Pedro. *Ensaio d'um quadro estatístico da Província de São Paulo*. São Paulo: GOVERNO DO ESTADO, 1978.

NOZOE, Nelson Hideiki. *São Paulo: Economia Cafeeira e Urbanização*. São Paulo: IPE-USP, 1984.

NOZOE, Nelson; VALENTIN, Agnaldo; MOTTA, José Flávio; ARAÚJO, Maria Lucília V.; COSTA, Iraci del Nero da; LUNA, Francisco Vidal. Brasil: *Breves Comentários Sobre Algumas Séries Referentes À Taxa De Câmbio*. São Paulo, 2004. (mimeo)

PETRONE, Maria Thereza Schorer. *A Lavoura Canavieira em São Paulo*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968.

RELATÓRIO apresentado à Assembleia Legislativa da Província de São Paulo na 1.a Sessão da 14.a Legislatura pelo Presidente, Doutor João Jacyntho de Mendonça. São



Paulo: 1862. Disponível em < http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/999/000002.html > Acesso em 26/12/2017.

RELATÓRIO apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo pelo Presidente da Provincia, o Exm. Sr. Dr. Antonio Candido da Rocha. São Paulo: 1870. Disponível em http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1011/000002.html Acesso em 26/12/2017.

RELATÓRIO apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo pelo Presidente da Província, o Exm. Sr. Dr. Antonio da Costa Pinto Silva. São Paulo: 1871. Disponível em http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1012/000002.html Acesso em 26/12/2017.

RELATÓRIO apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo pelo Presidente da Província, Laurindo Abelardo de Brito. São Paulo: 1880. Disponível em http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1024/000002.html Acesso em 26/12/2017.

RELATÓRIO apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo pelo Presidente da Província, Laurindo Abelardo de Brito. São Paulo: 1881. Disponível em http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1025/000002.html Acesso em 26/12/2017.

RELATÓRIO apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo na Abertura da 2.a Sessão da 24.a Legislatura pelo Presidente, Conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão. S. Paulo: 1883. Disponível em http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1027/000002.html Acesso em 26/12/2017.

RELATÓRIO apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo pelo Presidente da Província, Dr. Pedro Vicente de Azevedo. São Paulo: 1889. Disponível em http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1033/000002.html Acesso em 26/12/2017.

SALGADO, Graça (Corrd.). Fiscais e Meirinhos. A Administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.

TESSITORE, Viviane. As Fontes de Riqueza Pública. Tributos e Administração Tributária na Província de São Paulo (1832-1892). São Paulo: Dissertação em História Social pela Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 1995.